

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50, DE 16 DE JUNHO DE 2025.****RECEBEMOS**16 / 06 / 2025
[Assinatura]

AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO, COM OBJETIVO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS AFONSO PENA E CORONEL SINFRÔNIO BAÍA, POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a firmar Termo de Cooperação Federativa com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização dos alunos da Escola Estadual Afonso Pena e Escola Estadual Coronel Sinfrônio Baía.

Art. 2º. Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de São Gotardo absorverá os alunos dos 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que eram atendidos pelas mencionadas escolas estaduais, passando a estrutura dessas séries a serem atendidas pela Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º. Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I. Responsabilizar-se pela adaptação do espaço físico da rede municipal a fim de atender aos alunos transferidos da rede estadual para a municipal;
- II. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III. Responsabilizar-se pela gestão da Rede de acordo com as normas vigentes.
- IV. Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.
- V. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Rede;
- VI. Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los, por servidores da Rede Municipal.

**Art. 4º.** Constituir-se-ão obrigações do Estado de Minas Gerais:

- I. Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores efetivos, hoje, lotado nas referidas escolas estaduais;
- II. A Transferência de recurso para o Município, com a finalidade de adequação do espaço físico da Rede Municipal, equipamentos em geral, aquisição mobiliária e transporte escolar;
- III. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Afonso Pena e da Escola Estadual Coronel Sinfrônio Baía.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão a conta da dotação específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de junho de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Federativa com o Estado de Minas Gerais**, através da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de realizar a **municipalização do atendimento dos alunos matriculados nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental nas Escolas Estaduais Afonso Pena e Coronel Sinfrônio Baía**, localizadas neste Município de São Gotardo/MG.

1. Fundamentação Legal e Constitucional

A proposta encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

- **Artigo 211 da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a responsabilidade compartilhada entre os entes federados no financiamento e na oferta de ensino;
- **Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)**, que disciplina a cooperação federativa e a municipalização do ensino fundamental;
- **Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB)**, que define os critérios de repasses e redistribuição de recursos entre os entes federados para garantia da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- **Normas Estaduais de Minas Gerais**, que regulamentam a municipalização do ensino com suporte financeiro, técnico e logístico do Governo Estadual.

2. Justificativa Administrativa e Pedagógica

A medida atende a **política pública de fortalecimento da gestão local da Educação**, consolidando a **responsabilidade constitucional do Município com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – anos iniciais**, ampliando a capacidade de planejamento pedagógico, gestão de recursos e execução de políticas educacionais mais próximas da realidade dos alunos.

A proposta trará benefícios como:

- **Maior autonomia administrativa e financeira ao Município** para atendimento educacional;
- **Melhor integração das políticas pedagógicas** municipais;



- **Aproximação da gestão escolar com a comunidade local**, com consequente melhoria na qualidade do ensino;
- **Adequação do espaço físico e recursos pedagógicos** por meio de repasses e apoio do Estado.

Além disso, a **transferência de responsabilidades** será acompanhada de **recursos financeiros específicos**, conforme já ocorre em outros municípios mineiros que passaram pelo processo de municipalização.

3. Garantia de Direitos e Transição Responsável

O projeto garante que a transição ocorra de forma planejada, segura e sem prejuízo aos alunos, servidores e à qualidade da educação. O Município, ciente de suas atribuições, **assume os compromissos de adequar a infraestrutura, capacitar profissionais e assegurar a continuidade do atendimento educacional**, com suporte e contrapartidas do Estado.

4. Conclusão

Por todo o exposto, entendemos que a presente proposta **representa um avanço institucional, educacional e de gestão pública**, fortalecendo o ensino fundamental municipal, com melhorias no acesso, permanência e aprendizagem dos alunos.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, **confiantes na sua aprovação**, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de junho de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo